



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

38

*Câmara*

= LEI Nº 1.484, DE 08 DE SETEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIE  
DADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.484/83)

representantes da Comunidade, entre os quais pode  
rão incluir:

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou  
pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa  
ou pessoa ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou  
clubes de serviço do Município;
- e) um representante de Órgão de Serviço Social do  
Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representante dos empregadores e trabalhadores  
rurais.

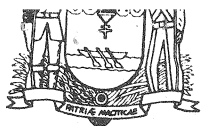
Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo ser  
rá de dois anos, renovável a convite, cumprindo-  
lhes exercer suas funções até a designação de seus  
substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou  
definitivamente, os membros impedidos do exercí-  
cio de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo ser  
rá exercido gratuitamente e suas funções conside-  
radas como prestação de serviços relevantes ao Mu-  
nicípio.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Consel  
ho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tom  
ar todas as medidas administrativas, financeiras  
e orçamentárias para gestão do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.484/83)

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$. . . Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo – (Brasil)


SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.484/83)


99999999 Reserva de Contingência Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.474 de 03 de junho de 1983.

P.M. de Lorena, 08 de setembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de setembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =